



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL-003/2019-SELIC-PMM
PROCESSO Nº 2019.0219.1025-SELIC-PMM**

CONTRATO Nº CPS-001/2019-IL-003/2019-SELIC-PMM DE CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA O CARNAVAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DE OUTRO, RAQUELINE DIAS VELOSO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

1.1 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede em Melgaço/PA, localizada na Av. Senador Lemos, S/N - Centro – CNPJ nº 04.876.470/0001-74, neste ato representado pelo Exmo.º Prefeito, Sr. **JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**, portador da Carteira de Identidade nº 4684033 PC/PA e do CPF nº 028.348.402-02, nomeado por meio de eleições diretas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **RAQUELINE DIAS VELOSO**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 29.520.485/0001-26, com sede na Tv. Mauriti, nº 4838, bairro : Marco, Cidade: Belém, CEP: 66.093-682, município de Belém, Estado do Pará, por seu representante legal, **RAQUELINE DIAS VELOSO** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado no município de Belém, Estado do Pará, portador do CPF/MF nº 984.418.172-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue, nos termos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº **IL-003/2019-SELIC-PMM**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORÍGEN E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019-SELIC/PMM**, com fundamento no art. 25, inciso III , da Lei Federal nº



8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA O CARNAVAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO,** conforme especificações constantes do Termo de Referência e Proposta de Preços do procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019-SELIC/PMM**, que integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

– O MUNICÍPIO DE MELGAÇO-PA, NÃO DISPÕE DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU REPRESENTANTE EMPRESARIAL NA ÁREA DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICOS DE NÍVEL NACIONAL E REGIONAL CONSAGRADO PELA OPINIÃO PÚBLICA E CRÍTICA ESPECIALIZADA, QUE POSSA OFERECER AO PÚBLICO DA CIDADE E VISITANTES NO RAMO DE SHOWS, PORTANTO FEZ – SE NECESSÁRIO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **RAQUELINE DIAS VELOSO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM CNPJ Nº 29.520.485/0001-26, COMO REPRESENTANTE DAS BANDAS COMO CONSTA NAS CARTAS DE EXCLUSIVIDADE APRESENTADA PELA MESMA, COM A SEGUINTE PROGRAMAÇÃO:

1. **BANDA THE MORÔ**, COM O SHOW COLOCADO DIA 04 DE MARÇO DE 2019, NA AVENIDA SENADOR LEMOS (ORLA DE MELGAÇO), COM DESPESAS DE PASSAGENS PARA TODA EQUIPE DE 20 PESSOAS, TRANSPORTE EM LANCHETA E CARRO PARA A BANDA, CARGA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO TUDO INCLUSO NO CACHÊ, NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
2. **BANDA MIZERÊ**, COM O SHOW COLOCADO DIA 05 DE MARÇO DE 2019, NA AVENIDA SENADOR LEMOS (ORLA DE MELGAÇO), COM DESPESAS DE PASSAGENS PARA TODA EQUIPE DE 15 PESSOAS, TRANSPORTE EM LANCHETA E CARRO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO TUDO INCLUSO NO CACHÊ, NO VALOR R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
3. **BANDA FEST SHOW**, COM O SHOW COLOCADO DIA 05 DE MARÇO DE 2019, NA AVENIDA SENADOR LEMOS (ORLA DE MELGAÇO), COM DESPESAS DE PASSAGENS PARA TODA A EQUIPE DE 20 PESSOAS, TRANSPORTE EM LANCHETA E CARRO PARA A BANDA, CARGA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO TUDO INCLUSO NO



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente Contrato corresponde à quantia global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

4.2. Deverá constar obrigatoriamente da Nota Fiscal os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere.

4.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de

descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

4.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

4.6.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalhista e Fazenda Federal.

4.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

4.8 – O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da CONTRATADA.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) CONTRATANTE, consignadas abaixo:

Unidade Orçamentária: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO; 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO -SECULT; 13.392.0473.2-045 - APOIO A PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; 3.3.90.39.00.00 -



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência deste instrumento é da data de sua assinatura até o dia 06/03/2019, prorrogável na forma do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser

publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da mesma Lei.

6.2. Só será admissível reajuste do valor da proposta, decorrido o prazo de 10 (dez) dias, quando solicitado pela CONTRATADA, à critério da CONTRATANTE, segundo o índice de variação acumulado do IGP-M/FGV, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DA CONTRATANTE:

7.1.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATA** através de nota de empenho ou outro instrumento hábil.

7.1.2. Proporcionar à **CONTRATA** todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

7.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

7.1.4. Fiscalizar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.1.5. Aplicar, quando couber, as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

7.2 – DA CONTRATADA:

7.2.1. Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, observando os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); os quais serão executados na sede da Prefeitura e também na sede da **CONTRATADA**.

7.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.

7.2.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

7.2.4. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a execução do Contrato.

7.2.5. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.



7.2.6. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia

e expressa anuência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

7.2.8. Aceitar sem restrições a fiscalização da **CONTRATANTE** no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. ELIENAY SOUZA DE ALFAIA, Portaria nº 0010/2019, neste ato designado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL DO CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**.

3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública



enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADO** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para

o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido na Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Quinto – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Sétimo – A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula é de competência exclusiva do Senhor Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo:

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência da contratante;
3. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

Parágrafo Quarto – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Melgaço, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Melgaço/PA, 25 de fevereiro de 2019.

Prefeitura **JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS** Fortes!

PREFEITO DE MELGAÇO
CONTRATANTE

RAQUELINE DIAS VELOSO
CONTRATADA



PREFEITURA DE
MELGAÇO

Secretaria de
Cultura



1) Testemunha: _____

RG: _____

2) Testemunha: _____

RG: _____





PARECER

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação

CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA O CARNAVAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO,

Trata-se da CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA O CARNAVAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com a empresa: RAQUELINE DIAS VELOSO.

O Contrato contém os requisitos necessários dispostos no Capítulo III da Lei de Licitações e Contratos, Lei 8666/93, que trata dos contratos administrativos.

Acordou-se sobre os direitos e deveres tanto do Contratante como do Contratado, bem como elegeram o foro para as dúvidas, não abordadas no teor do Contrato, que eventualmente possam vir a existir.

Pelas constatações aludidas, este Controle Interno opina pelo Deferimento.

Este é o parecer, SMJ.

Melgaço/PA, 25 de fevereiro de 2019.

ANA DANIELE DA GAMA RAIOL
Controladora Interna



Extrato de Contrato
Inexigibilidade de Licitação nº. IL-003/2019-SELIC-PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MELGAÇO. **CONTRATADO:** RAQUELINE DIAS VELOSO - CPF/CNPJ: 29.520.485/0001-26. **CONTRATO:** CPS-001/2019-IL-003/2019-SELIC-PMM. **VALOR:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **VIGÊNCIA:** 25/02/2019 a 06/03/2019. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA O CARNAVAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO,. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO; 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO -SECULT; 13.392.0473.2-045 - APOIO A PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA..





CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que foi publicado, através de fixação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Melgaço (Quadro de Avisos e Publicações), conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, c/c art. 89, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Melgaço, o Extrato referente ao Contrato nº **CPS-001/2019-IL-003/2019-SELIC-PMM**, firmado em virtude do Processo Administrativo de **2019.0219.1025-SELIC-PMM**, na data de 25 de fevereiro de 2019.

